

Lei do Farol aumentara a segurança operacional

Uma expressão latina básica em Direito é *vacatio legis*. Por tal expressão quem opera o Direito entende o tempo que vai da publicação da Lei no Diário Oficial até sua entrada em vigor (exigência de cumprimento). A Lei nº 13.290/2016 (publicada em 24 passado no Diário Oficial e com vigor 45 dias após) que exige o uso do farol baixo nas rodovias durante o dia está naquela fase e desde a recomendação já dada administrativamente, em breve deveremos obedecê-la, para ganho da segurança operacional coletiva.

Segue texto da Lei:

“Lei nº 13.290 de 23 de maio de 2016

Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 40 e a alínea b do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

.....” (NR)

“Art. 250.

I –

.....

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

.....” (NR)

Art. 2º (VETADO)

Brasília, 23 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHELTEMER

Alexandre de Moraes

Bruno Cavalcanti de Araújo”

Como deve ser em uma República que experimenta um Estado Democrático de Direito, o virtuoso trabalho dos ilustres senadores RUBENS BUENO (PPS-PR) e JOSÉ MEDEIROS (PSD-MT) frutificou no CONGRESSO NACIONAL e foi sancionado pelo excelentíssimo vice-presidente em exercício (eleito com os mesmos votos que Vocês Cidadanias conferiram à excelentíssima presidenta ora afastada e que este Cidadão trabalhei voluntariamente para Justiça Eleitoral coletar e apurar).

Naquele contexto, exercer a Cidadania de certa forma significa divulgarmos tal Lei da melhor forma que pudermos (inclusive no popular 'boca a boca') para que seu cumprimento ocorra não em função da punição (infração média, quatro pontos na CNH e R\$ 85,00 de multa), mas sim em função dos bens jurídicos tutelados (vida e saúde no trânsito seguro) e assim evitarmos colisões frontais, com danos variados decorrentes.

Carlos Perin Filho

[OAB-SP](#) 109.649 (inativo)

[CANAC](#) 155.309 (ativo)